



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui art. 17-A e revoga o inc. IV do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 – que institui o Estatuto do Pedestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), revoga a Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e dá outras providências –, estabelecendo prazo para a regulamentação dessa Lei Complementar, excluindo as passarelas em vias de grande fluxo de trânsito ou com mais de 2 (duas) faixas de rolamento do rol de direitos assegurados ao pedestre e excluindo a definição de tempo mínimo para a programação de sinalização para pedestres.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído art. 17-A na Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, conforme segue:

“Art. 17-A. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inc. IV do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de outubro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Luis Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui art. 17-A e revoga o inc. IV do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 – que institui o Estatuto do Pedestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), revoga a Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e dá outras providências –, estabelecendo prazo para a regulamentação dessa Lei Complementar, excluindo as passarelas em vias de grande fluxo de trânsito ou com mais de 2 (duas) faixas de rolamento do rol de direitos assegurados ao pedestre e excluindo a definição de tempo mínimo para a programação de sinalização para pedestres.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído art. 17-A na Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, conforme segue:

“Art. 17-A. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inc. IV do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de outubro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Luis Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui art. 17-A e revoga o inc. IV do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 – que institui o Estatuto do Pedestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), revoga a Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e dá outras providências –, estabelecendo prazo para a regulamentação dessa Lei Complementar, excluindo as passarelas em vias de grande fluxo de trânsito ou com mais de 2 (duas) faixas de rolamento do rol de direitos assegurados ao pedestre e excluindo a definição de tempo mínimo para a programação de sinalização para pedestres.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído art. 17-A na Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, conforme segue:

“Art. 17-A. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inc. IV do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de outubro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Luis Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.